



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
AJUDÂNCIA GERAL**

BELÉM – PARÁ, 01 DE NOVEMBRO DE 2019.
BOLETIM GERAL Nº 202

MENSAGEM

Todavia, àquele que não trabalha, mas confia em Deus, que justifica o ímpio, sua fé lhe é creditada como justiça. "Romanos 4:5".

Para conhecimento e devida execução, publico o seguinte
1ª PARTE - SERVIÇOS DIÁRIOS

1 - SERVIÇO PARA O DIA

A CARGO DOS ORGANISMOS INTERNOS DA CORPORAÇÃO

(Fonte: Nota nº 17408 - QCG-AJG)

2ª PARTE - INSTRUÇÃO

1 - QUADRO DE INSTRUÇÃO SEMANAL

Aprovo o Quadro de Instrução Semanal (QIS) elaborado pela Seção Administrativa do 3º Grupamento Bombeiro Militar do CBMPA, concernente ao período de 21 a 27 de outubro de 2019.

Fonte: Protocolo nº 150519/2019 e Nota nº 17392/2019 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

(Fonte: Nota nº 17392 - QCG-DEI)

3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

I - ASSUNTOS GERAIS

A - ALTERAÇÃO DE OFICIAIS

1 - APRESENTAÇÃO

Apresentou-se na Diretoria de Pessoal o militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Motivo:	Data de Apresentação:
CAP QOBM JORGE CIRILO OLIVEIRA SOUZA	54185710/2	8º GBM	Transferido do 2º GBM	29/10/2019

Fonte: Protocolo nº 161081/2019 e Nota nº 17368/2019 - Diretoria de Pessoal CBMPA

(Fonte: Nota nº 17368 - QCG-DP)

2 - ATO DA AJUDÂNCIA GERAL

PORTARIA Nº 006, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019

O Ajudante Geral do CBMPA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por ordenamento jurídico vigente;

Considerando o que prescreve a Nsapo, em seu art. Art. 19., publicado no Aditamento do Boletim Geral nº 087, de 13 de abril de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º – Classificar o oficial abaixo relacionado, na condição de Chefe, nas respectivas funções da Ajudância Geral do CBMPA:

Chefe da B1/B2/B3/B4 – Cap QOBM Natanael Bastos Ferreira;

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada às disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Carlos Augusto de Oliveira Ribeiro – TCEL QOBM

Ajudante Geral do CBMPA

Fonte: Protocolo nº 163575/2019 e Nota nº 17395/2019 - Ajudância Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 17395 - QCG-AJG)

3 - AUTORIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO

Autorização de deslocamento, no período especificado abaixo por estar em gozo de trânsito no período de 20 a 25OUT2019, a fim de tratar de assunto de interesse particular, sem ônus para o Estado, ao militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Local de Origem:	Local de Destino:	Data de Início:	Data Final:
CAP QOBM WAULISON FERREIRA PINTO	57173343/1	Belém/PA	SÃO PAULO	20/10/2019	25/10/2019

Fonte: BG nº: 097 de 23/052019 - Protocolo 162108/2019 e Nota nº 17227/2019 - Diretoria de Pessoal CBMPA.



4 - AVERBAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA

De acordo com o que preceitua o art. 71, § 3º e art. 133, inciso IV, da Lei Estadual nº 5.251/1985, averbo no assentamento do militar relacionado abaixo, as licenças especiais não gozadas, de acordo com o(s) período(s) de referência dispostos, com o acréscimo de 01 (um) ano e 06 (seis) meses de tempo de serviços prestados ao Exército Brasileiro, já averbados:

Nome	Matrícula	Dias (Averba):	Decênio Referência (Averbação):	de	Data de Início:	Data Final:
MAJ QOBM ARMANDO SILVA DE SOUZA	5399807/1	180	1ª		01/08/1992	01/02/2001
MAJ QOBM ARMANDO SILVA DE SOUZA	5399807/1	180	2ª		01/02/2001	01/02/2011

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 4088/2019 e Nota nº 17416/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 17416 - QCG-DP)

B - ALTERAÇÃO DE PRAÇAS

1 - AJUDA DE CUSTO

De acordo com o que preceituam os artigos 38, 39 e 40 da Lei Estadual nº 4.491/1973, solicitado pelo requerente:

Nome	Matrícula	Transferido para:	BG Nº:	UBM de Origem:
3 SGT QBM ALUIZIO TRAJANO DE MORAIS	5607655/1	5º GBM	128 DE 15JUL2019.	CFAE

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP providencie o pagamento de 01 (um) soldo;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 3855/2019 e Nota nº 17398/2019 - Diretoria de Pessoal CBMPA

(Fonte: Nota nº 17398 - QCG-DP)

2 - ATO DA AJUDANCIA GERAL

PORTARIA Nº 007, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019

O Ajudante Geral do CBMPA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por ordenamento jurídico vigente;

Considerando o que prescreve a Nsapo, em seu art. Art. 19., publicado no Aditamento do Boletim Geral nº 087, de 13 de abril de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º – Classificar as praças abaixo relacionadas, nas respectivas funções da Ajudância Geral:

Boletineiro: Subten BB RR Moisés Dantas Souza;

Notário: CB BM Rafael Torres Gentil;

Chefe da Prefeitura – 3º SGT BM Jaime Luiz Rocha Santos.

Art. 2º – Classificar as praças abaixo relacionadas, na condição de auxiliares, nas respectivas funções da Ajudância Geral:

1. B1:

SUBTEN BM RR Orlando Araújo da Costa;

SD BM Sávio Bendelak Farias;

SD BM Maria de Fátima Lopes Leite;

SD BM Sérgio Barbalho de Siqueira Lobo;

1.1. Controle de Apenados:

CB BM Antônio Carlos Monteiro Amoras Júnior.

2. B3:

CB BM Gessimiel dos Santos Carvalho Junior;

CB BM Herywelton Rego Paula;

SD BM Ismael Brito da Cruz;

CB BM Welligton Douglas Correa do Vale;

4. B4:

SUBTEN BM Jorge Lopes Gaia;

CB BM Manoel Santana Monteiro Júnior;

CB BM Marcos José Nascimento Bezerra.

4.1. Seção Gestor de Combustível

2º SGT BM Robson Moraes Rego Gonçalves;



SD BM Sérgio Barbalho de Siqueira Lobo;

4.2. Seção de Corte de Árvore:

3ºSGT BM Paulo Marcelo De Souza Pires;
SD BM Gerson Ferreira da Cunha Neto.

4.3. Seção Prefeitura:

3ºSGT BM Jaime Luiz Rocha Santos;
CB BM Marcelo Paixão Flexa;
CB BM Jairo Negreiros Souza.
SD BM Luciano Sousa de Oliveira.

5. Projeto Escola da Vida:

1º SGT BM José Marcelo Peixoto da Silva;
SD BM Thiago Fabrício Lima Bitencort.

6. Barbearia:

3º SGT Paulo Valdez Dias Lopes.

7. Seção de Motomecanização:

3º SGT BM Márcio Ney Oliveira Dias Lopes
3º SGT BM Jeferson Evandro Martins Marinho

8. Seção de Materiais Operacionais, Comunicação e Equipamentos de Proteção Individual:

3º SGT BM Nelson Lobato Abreu;
CB BM Rodolfo Moraes dos Santos.

9. Condutor VTR APS e AR

CB BM Jean Carlo Rodrigues Vila Real;
SD BM Wagner do Nascimento Sousa;
Art. 3º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada às disposições em contrário.
Registre-se, publique-se e cumpra-se

Carlos Augusto de Oliveira Ribeiro – TCEL QOBM

Ajudante Geral do CBMPA

Fonte: Protocolo nº 163575/2019 e Nota nº 17396/2019 - Ajudância Geral do CBMPA
(Fonte: Nota nº 17396 - QCG-AJG)

3 - AUTORIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO

Autorização de deslocamento, no período de gozo da sua licença especial (9 de novembro a 06 de maio de 2020), a fim de tratar de assuntos de interesse particular, sem ônus para o Estado, ao militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Local de Origem:	Local de Destino:	Data de Início:	Data Final:
CB QBM ANA KECIA ELOI DE LIMA	57217954/1	Belém/PA	Distrito Federal	09/11/2019	06/05/2020

Fonte: Protocolo nº 162834/2019 e Nota nº 17390/2019 - Diretoria de Pessoal CBMPA
(Fonte: Nota nº 17390 - QCG-DP)

4 - AVERBAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA

De acordo com o que preceitua o art. 71, § 3º e art. 133, inciso IV, da Lei Estadual nº 5.251/1985, averbo no assentamento do militar relacionado abaixo, a licença especial não gozada, de acordo com o período de referência disposto:

Nome	Matrícula	Dias (Averba):	Decênio Referência (Averbação):	Data de Início:	Data Final:
SUB TEN QBM-COND ANTONIO JOSÉ MOURA LEITE	5610478/1	120	2ª	01/02/2004	01/02/2014

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 3491/2019 e Nota nº 17367/2019 - Diretoria de Pessoal CBMPA
(Fonte: Nota nº 17367 - QCG-DP)

5 - AVERBAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA

De acordo com o que preceitua o art. 71, § 3º e art. 133, inciso IV, da Lei Estadual nº 5.251/1985, averbo no assentamento do militar relacionado abaixo, a licença especial não gozada, de acordo com o período de referência disposto:

--



Nome	Matrícula	Dias (Averba):	Decênio Referência (Averbação):	de	Data de Início:	Data Final:
SUB TEN QBM MARCOS SERGIO CATIVO ROSA DE ARAUJO	5210321/1	180	2ª		01/10/2001	01/10/2011

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 4180/2019 e Nota nº 17412/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 17412 - QCG-DP)

6 - AVERBAÇÃO DE TEMPO ESCOLAR - ALUNO APRENDIZ

De acordo com o que preceitua o art. 133, inciso I da Lei Estadual nº 5.251/1985 c/c Parecer nº 156/2018 - COJ, publicado em Boletim Geral 149, de 20 de agosto de 2018, solicitado pelo requerente abaixo mencionado: Averbo no assentamento do militar abaixo, o tempo de 01 (um) ano e 06 (seis) meses de tempo de serviço, na condição de Tempo Escolar - Aluno Aprendiz, na Escola Técnica Estadual do Pará - Belém/PA, conforme Certidão apresentada na Diretoria de Pessoal.

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Dias (Averba):
1 SGT QBM EDGAR SMITH SANTOS	5211409/1	04/03/1986	21/12/1990	540

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 4227/2019 e Nota nº 17399/2019 - Diretoria de Pessoal CBMPA

(Fonte: Nota nº 17399 - QCG-DP)

7 - FÉRIAS – TRANSFERÊNCIA

Transferência do período de férias da militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Férias (Plano):	Mês Novo:	Data Inicial:	Data Final:
CB QBM ANA KECIA ELOI DE LIMA	57217954/1	QCG-DP	2018	Mai	Out	10/10/2019	08/11/2019

Fonte: Protocolo nº 161238/2019 e Nota nº 17161/2019 - Diretoria de Pessoal CBMPA; BG nº: 100 de 28/05/2019.

(Fonte: Nota nº 17161 - QCG-DP)

8 - FÉRIAS – TRANSFERÊNCIA

Transferência do período de férias do militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Férias (Plano):	Mês Novo:	Data Inicial:	Data Final:
3 SGT QBM IVAN TAVARES MORAIS	5398690/1	14º GBM	2018	Jun	Dez	01/12/2019	30/12/2019

Fonte: Protocolo nº 162669/2019 e Nota nº 17365/2019 - Diretoria de Pessoal CBMPA

(Fonte: Nota nº 17365 - QCG-DP)

9 - FÉRIAS – TRANSFERÊNCIA

Transferência do período de férias do militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Férias (Plano):	Mês Novo:	Data Inicial:	Data Final:
CB QBM THIAGO GLYSTON DA SILVA CRISPIM	57218514/1	QCG-DAL	2018	Nov	Dez	01/12/2019	30/12/2019

Fonte: Protocolo nº 163353/2019 e Nota nº 17394/2019 - Diretoria de Pessoal CBMPA

(Fonte: Nota nº 17394 - QCG-DP)

10 - LICENÇA ESPECIAL

De acordo com o que preceituam os artigos 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Decênio Referência:	de	Situação:
CB QBM FERNANDO AUGUSTO AMARAL MONTEIRO	57173998/1	01/04/2006	01/04/2016	1ª		Pronto

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 2659/2019 e Nota nº 17373/2019 - Diretoria de Pessoal CBMPA

(Fonte: Nota nº 17373 - QCG-DP)

11 - LICENÇA ESPECIAL

De acordo com o que preceituam os artigos 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985, solicitado pela requerente abaixo mencionada:

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Decênio Referência:	de	Situação:
CB QBM ROMILDA VALENTIM DA SILVA	57189237/1	25/06/2007	25/06/2017	1ª		Pronto

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.



12 - LICENÇA ESPECIAL - CONCESSÃO

PORTARIA Nº 869, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar.

Considerando o que preceitua o art. 70, § 1º, alínea "a" e art. 71, § 1º, da Lei Estadual nº 5.251/1985;

Considerando o processo gerado por meio do Protocolo nº 159591 – CBMPA.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder 03 (três) meses de licença especial a CB BM DORINALVA AURELIANO DE ARAÚJO, MF 57190070/1, no período de 03/10/2019 a 31/12/2019, referente ao decênio de 25/06/2007 a 25/06/2017, (1ª licença). Apresentação dia 01/01/2020, pronto para o expediente e serviço.

Art. 2º - Ao comandante da militar, fazer o controle regulamentar da licença informando o término por meio de documento à Diretoria de Pessoal.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Protocolo nº 159591/2019 e Nota nº 17411/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 17411 - QCG-DP)

13 - LICENÇA ESPECIAL - CONCESSÃO

PORTARIA Nº 873, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar.

Considerando o que preceitua o art. 70, § 1º, alínea "a" e art. 71, § 1º, da Lei Estadual nº 5.251/1985;

Considerando o processo gerado por meio do protocolo nº 163325 – CBMPA.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder 06 (seis) meses de licença especial ao 2º SGT BM EDILAZIO DA SILVA SOUZA, MF 5209420/1, no período de 10/11/2019 a 07/05/2020, referente ao decênio de 01/10/1981 a 01/10/2001, (1ª licença). Apresentação dia 08/05/2020, pronto para o expediente e serviço.

Art. 2º - Ao comandante do militar, fazer o controle regulamentar da licença informando o término por meio de documento à Diretoria de Pessoal.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Protocolo nº 163325/2019 e Nota nº 17413/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 17413 - QCG-DP)

14 - LICENÇA ESPECIAL - CONCESSÃO

PORTARIA Nº 874, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar.

Considerando o que preceitua o art. 70, § 1º, alínea "a" e art. 71, § 1º, da Lei Estadual nº 5.251/1985;

Considerando o processo gerado por meio do Protocolo nº 161863 – CBMPA.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder 06 (seis) meses de licença especial ao CB BM SERGIO LOBATO FRANÇA, MF 57218366/1, no período de 01/11/2019 a 28/04/2020, referente ao decênio de 18/05/2009 a 18/05/2019, (1ª licença). Apresentação dia 29/04/2020, pronto para o expediente e serviço.

Art. 2º - Ao comandante do militar, fazer o controle regulamentar da licença informando o término por meio de documento à Diretoria de Pessoal.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Protocolo nº 161863/2019 e Nota nº 17415/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 17415 - QCG-DP)



15 - LICENÇA PATERNIDADE – CONCESSÃO

Concessão de Licença Paternidade, em razão de nascimento de filho, adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção, o militar terá 20 (vinte) dias consecutivos, conforme dispõe a Lei Federal nº 13.717, de 24/09/2018 e Parecer nº 199/2018-COJ, ao militar abaixo relacionado.

Nome	Matrícula	Data de Início (Licença):	Data Final (Licença):
CB QBM JOSE ERINALDO DE BRITO	54185309/1	11/10/2019	30/10/2019

Fonte: Requerimento nº 4141/2019 e Nota nº 17371/2019 - Diretoria de Pessoal CBMPA

(Fonte: Nota nº 17371 - QCG-DP)

16 - LICENÇA PATERNIDADE – CONCESSÃO

Concessão de Licença Paternidade, em razão de nascimento de filho, adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção, o militar terá 20 (vinte) dias consecutivos, confor dispõe Lei Federal nº 13.717, de 24/09/2018 e Parecer nº 199/2018-COJ, ao militar abaixo relacionado.

Nome	Matrícula	Data de Início (Licença):	Data Final (Licença):
SD QBM BRAYAN AMADOR SOARES	5932528/1	13/05/2019	01/06/2019

Fonte: Requerimento nº 3838/2019 e Nota nº 17389/2019 - Diretoria de Pessoal CBMPA

(Fonte: Nota nº 17389 - QCG-DP)

II - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

1 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

SUPRIMENTO DE FUNDO .

PORTARIA Nº 171 DE 29 DE OUTUBRO DE 2019.

Nome: MARCELO PINHEIRO DOS SANTOS.

Matrícula: 54184963/1

Função: CAP QOBM

Função Programática: 06.182.1425.8593

Elemento de Desp. : 339039 – Pessoa Jurídica (R\$ 549,00)

Elemento de Desp. : 339030 – Consumo (R\$ 200,00)

Fonte: 0101000000

Valor: R\$ 749,00

Prazo de Aplicação: 60 dias

Ordenador de Despesas:

Jayme de Aviz Benjé – CEL QOBM

Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 490063

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34023, de 21 de outubro de 2019

(Fonte: Nota nº 17388 - QCG-AJG)

2 - INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR

De acordo com o que preceitua o art. 71, do Decreto Federal nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Nome do Dependente:	Grau de Parentesco :	Data de Nascimento:	C.P.F:
SUB TEN QBM-COND ORIVALDO NASCIMENTO CARRERA	5654890/1	IANA CLARA DIAS LIMA	COMPANHEIRA	05/09/1982	853.716.702-97

DESPACHO:

1. Deferido;

2. A SPP/DP providencie a respeito;

3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 1573/2019 e Nota nº 17400/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 17400 - QCG-DP)

3 - PARECER 144 - DAL - PROCESSO LICITATÓRIO PARA AQUISIÇÃO DE ESTANTES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CBMPA.

PARECER Nº 144/2019 - COJ.

INTERESSADO: Seção de Contratos/DAL.

ORIGEM: Comando Operacional - Protocolo.

ASSUNTO: Processo licitatório para aquisição de Estantes, para atender as necessidades do CBMPA.

ANEXO: Processo nº 153094

EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. ANÁLISE E PARECER ACERCA DA VIABILIDADE DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. ANÁLISE DO EDITAL DO PREGÃO E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. LEI Nº 8.666/93. LEI 10.520/02. DECRETO Nº 7.892/13. DECRETO Nº 1.887/17. IMPOSSIBILIDADE.

I – DA INTRODUÇÃO:

DA CONSULTA E DOS FATOS

O Cap QOBM Sandro da Costa Tavares, Chefe da Seção de Contratos/DAL, solicitou a esta Comissão de Justiça, através do ofício nº 50/2019 – Contratos, de 03 de Outubro de 2019, confecção de parecer jurídico referente ao processo de Adesão a Ata de Registro de



Preços do Pregão Eletrônico nº 16/2018-IFES, cujo objeto é aquisição de estantes para atender as necessidades do CBMPA.

O Cel QOBM Reginaldo Pinheiro dos Santos, Comandante Operacional do CBMPA, por meio do ofício nº 189/2019 /COP, de 09 de julho de 2019, informou ao Diretor de Apoio Logístico que considerando a recente implementação do Comando Operacional em novas instalações, surge a necessidade de estruturação do almoxarifado da Seção do Sistema de Atendimento de Resgate e Emergência – SARE, o qual é encarregado pelo controle e supervisão de insumos de resgates executados pelo CBMPA. Explicou que esta Seção tem como função receber e armazenar todos os materiais e insumos de atendimento pré – hospitalar do CBMPA, motivo pelo qual é necessário efetuar a estruturação do almoxarifado com estantes para melhor organização e armazenagem, levando em conta ainda que tais materiais são pré – hospitalares, desta forma necessitam ficar armazenados de maneira condizente.

Foi elaborado pela Diretoria de Apoio Logístico o mapa comparativo de preços, com 04 (quatro) orçamentos arrecadados para se ter noção dos valores praticados no mercado, datado de 17 de julho de 2019, com preço de referência de R\$ 15.032,50 (quinze mil, trinta e dois reais e cinquenta centavos), englobando a seguinte pesquisa:

1. FORTLINE – R\$ 16.688,00 (dezesesseis mil, seiscentos e oitenta e oito reais);
2. NORTE MÓVEIS – R\$ 18.032,00 (dezoito mil e trinta e dois reais);
3. STYLLO – R\$ 17.444,00 (dezesete mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais);
4. ATA SRP Nº 32/2018 – IFES - 15.032,50 (quinze mil, trinta e dois reais e cinquenta centavos);
5. BANCO SIMAS – NÃO ESPECIFICADO.

O Subdiretor de Apoio Logístico, por intermédio do ofício nº 317/2019 – DAL/CBMPA, de 17 de Julho de 2019, solicitou à Diretoria de Finanças informações referentes a existência de disponibilidade orçamentária para atendimento do pleito, e recebeu a resposta do Cel QOBM Luis Cláudio Rego dos Santos, através do ofício nº 312/2019 - DF de 28 de agosto de 2019, de que existe disponibilidade orçamentária para atendimento da despesa, conforme discriminado abaixo:

Disponibilidade orçamentária para o exercício corrente:

Fontes de Recursos: 0306007052 – Infraero.

Unidade Gestora: 310101

Elemento de despesa: 449052 – Material Permanente.

Valor : R\$ 15.032,50 (quinze mil, trinta e dois reais e cinquenta centavos)

C. Funcional: 06.182.1425.7563 – Adequação de Unidade do CBM.

Consta ainda no anverso dos ofícios nº 318/2019 – DAL – CBMPA e nº 402/2019 – DAL – CBMPA, ambos de 17 de julho de 2019, despacho do Exmo. Sr. Comandante Geral do CBMPA autorizando a despesa pública e que a Seção de Contratos e Convênios do CBMPA providencie os devidos atos administrativos necessários.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Inicialmente, cumpre informar a presunção de que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, quantidades, requisitos, especificações, realização de pesquisa de mercado, a fim de se aferir a melhor proposta que atenda à Administração, existência de dotação orçamentária suficiente para atendimento das necessidades da Corporação e cumprimento do objeto contratual, etc., tenham sido regularmente apuradas e conferidas pela autoridade responsável, não se mostrando tarefa afeta a este órgão de assessoramento jurídico.

O presente parecer está adstrito à análise jurídica que norteia a questão, não abrangendo os aspectos de natureza financeira, técnica e comercial, sendo feito o estudo à luz da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e Decreto nº 5.450/05, motivo pelo qual recomendamos desde já que a Diretoria de Apoio Logístico mantenha o controle sobre a necessidade do que está sendo licitado e dos contratos que encontram-se em vigência para evitar duplicidade de objetos.

A Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, ao cuidar das compras, definiu em seu artigo 15, inciso II que essas deverão ser, sempre que possível, processadas através de sistema de registro de preços. Tal sistema também foi previsto no artigo 11 da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade de licitação denominada Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns. Vejamos os textos legais na íntegra:

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

(...)

II- ser processadas através de sistema de registro de preços;

(...)

§ 3º O sistema de registro de preços será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais, observadas as seguintes condições:

I - seleção feita mediante concorrência;

II - estipulação prévia do sistema de controle e atualização dos preços registrados;

III - validade do registro não superior a um ano.

Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002.

Art. 11. As compras e contratações de bens e serviços comuns, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quando efetuadas pelo sistema de registro de preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderão adotar a modalidade de pregão, conforme regulamento específico. (grifos nossos)

Com o escopo de regulamentar o sistema de registro de preços, em atenção ao disposto no § 3º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/1993 acima citado, foi expedido, no âmbito federal, o Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, hoje em vigor com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 4.342, de 23 de agosto de 2002 e Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013. Seu texto dispõe preceitos específicos ao tema, onde torna-se relevante destacar:

Art. 1º As contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços, no âmbito da Administração Federal direta, autárquica e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indireta pela União, obedecerão ao disposto neste Decreto.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I - Sistema de Registro de Preços - SRP - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos a prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

II - Ata de Registro de Preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que



se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

(...)

Art. 12. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

(...)

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

(grifos nossos)

Para tanto, pode-se classificar os usuários da Ata de Registro de Preços como órgãos participantes, englobando aqueles que no momento da convocação do órgão gerenciador, comparecem e participam da implantação do SRP, informando os objetos pretendidos, qualidade e quantidade e órgãos não participantes (caronas), como sendo os que não tendo participado na hora oportuna, informando suas estimativas de consumo, requererem, posteriormente, ao órgão gerenciador, o uso da Ata de Registro de Preços.

Desobrigando a realização do novo procedimento licitatório, a prática do carona é comumente utilizada, em alguns momentos, pela Administração Pública e, inclusive, defendida por alguns doutrinadores. Uma das vigas mestras da possibilidade de ser carona em outro processo licitatório é o dever do órgão interessado em demonstrar a vantagem da adesão sobre o sistema convencional. Logo, aderir como carona implica necessariamente em uma vantagem ainda superior a um novo processo.

Os fundamentos de política que sustentam a validade do Sistema de Registro de Preços e do sistema de carona consistem na desnecessidade de repetir um processo oneroso, lento e desgastante, quando já alcançada a proposta mais vantajosa por meio de competição. Além disso, quando o carona adere a uma Ata de Registro de Preços, em vigor, normalmente o órgão gerenciador que realizou a licitação para o Sistema de Registro de Preços presta as informações adequadas sobre o desempenho do contratado na execução do ajuste.

Percebemos assim que a utilização da Ata se vincula ao prazo de validade, podendo ser solicitada por qualquer órgão ou entidade da Administração estranha ao processo licitatório, mas sempre com a anuência do órgão gerenciador, onde deve também ser claramente demonstrada a vantagem.

No âmbito da Administração Estadual paraense, o Sistema de Registro de Preços encontra-se regulamentado através do Decreto Estadual nº 1.887, de 07 de novembro de 2017. Vejamos:

Art. 14. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666, de 1993.

§ 1º É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

(...)

§ 3º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

§ 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

(...)

Art. 17. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei Federal nº. 8.666, de 1993.

(...)

Art. 24. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, deverá, prioritariamente, ser utilizada por qualquer órgão ou entidade autárquica e fundacional da Administração Pública Estadual que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador.

(...)

§ 7º É vedada aos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual a adesão a Ata de Registro de Preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital, federal ou de outros Estados, quando existir Ata de Registro de Preços do Governo do Estado do Pará com objeto similar e possibilidade de adesão.

(grifos nosso)

Importante salientar para a previsão do artigo 24, parágrafo 7º supracitado, devendo ser devidamente apurado junto à Secretaria de Estado de Administração, sobre a existência ou não de Ata de Registro de Preços do Governo do Estado do Pará com objeto similar e possibilidade de adesão, para que, somente no caso de resposta negativa, se efetue a adesão solicitada nos autos.

Conforme se observa nos autos, consta a anuência do IFES - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Estado do Espírito Santo, órgão gerenciador, que autorizou a adesão do Corpo de Bombeiros Militar do Pará à Ata de Registro de Preços nº 32/2018, na data de 03 de outubro de 2019, por meio do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais- SIASG, conforme solicitação nº 00012/2019.

Por intermédio do ofício nº 594/2019 – Gab. Cmdº CBMPA de 30 de setembro de 2019, o excelentíssimo Comandante Geral do Corpo de Bombeiros solicitou posicionamento formal da empresa acerca da possibilidade de fornecimento do material descrito por meio da ARP nº



32/2018, referente ao Pregão Eletrônico nº 16/2018-IFES, recebendo a resposta positiva da Empresa GrupoWTEC, que enviou correspondência ao Corpo de Bombeiros na data de 30 de setembro de 2019, manifestando-se favoravelmente.

Porém, consta no Edital do Pregão Eletrônico nº 16/2018-IFES o item 18. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES, onde seu subitem 18.1 permite a utilização da mesma, durante sua vigência, por outros órgãos ou entidades da administração que não tenha participado do certame, desde que integrantes da Administração Pública federal. Senão vejamos:

18.1. A Ata de registro de Preços decorrente deste procedimento licitatório poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal que não tenha participado do certame licitatório, desde que devidamente justificada a vantagem, e mediante anuência do órgão gerenciador. (Grifo nosso)

III – DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, atentando para as fundamentações jurídicas ao norte citada, esta Comissão de Justiça conclui pela impossibilidade da Adesão à Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº 16/2018-IFES, por previsão expressa no item 18 do edital que restringe a utilização da mesma por órgãos não participantes, somente se integrantes da Administração Pública Federal.

É o Parecer salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 16 de outubro de 2019.

PAULO SÉRGIO MARTINS COSTA – MAJ. QOCBM

Membro da Comissão de Justiça

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ:

I - Concordo com o Parecer;

II - Encaminho à consideração superior.

FLÁVIA SIQUEIRA CORRÊA ZELL – Tcel. QOBM

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA.

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL:

I - Aprovo o presente Parecer;

II – A DAL/CPL para conhecimento e providências;

III - A AJG para publicação em BG.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL. QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Protocolo nº 153094/2019 e Nota nº 17337/2019 - Comissão de Justiça do CBMPA

(Fonte: Nota nº 17337 - QCG-COJ)

4 - PORTARIA - TRANSCRIÇÃO

PORTARIA Nº 014 DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

O Diretor de Serviços Técnicos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar;

Considerando a necessidade de padronização dos procedimentos executados pelo Serviço de Segurança Contra Incêndio e Emergências no Corpo de Bombeiros Militar do Pará;

Considerando ainda a Recomendação 009/2019-2ªPJ/MA/PC/HU/CF, de 25 de setembro de 2019, expedida por meio do ofício no 577/2019/MP-2ªPJ/MA/PC/HU, datado de 27 de setembro de 2019, do Ministério Público do Estado do Pará.

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR às Seções de Atividades Técnicas do CBMPA que cumpram a determinação expressa do art. 68 da Lei nº 5.088, de 19 de setembro de 1983, para APLICAR A MULTA EM DOBRO AOS ESTABELECIMENTOS INTERDITADOS. Portanto além de pagar a primeira multa prevista no art. 67, cabe a aplicação do art. 68, que prevê o pagamento de uma nova multa correspondente ao dobro da multa do art. 67.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOBM

Diretor de Serviços Técnicos do CBMPA

Fonte: Protocolo nº 162114/2019 e Nota nº 17382/2019 - Diretoria de Serviços Técnicos do CBMPA

(Fonte: Nota nº 17382 - DST)

5 - PORTARIA - TRANSCRIÇÃO

PORTARIA Nº 015, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019.

O Diretor de Serviços Técnicos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar;

Considerando o que estabelece a Instrução Técnica 12, Parte III, do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, para critérios de exigências de guarda-vidas de piscinas dos processos analisados e fiscalizados pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará – CBMPA.

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR às Unidades Bombeiros Militar do Estado do Pará que possuem Seções de Atividades Técnicas, que seja exigido,

Boletim Geral nº 202 de 01/11/2019

Pág.: 9/15

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 04/11/2019 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov.br/autenticidade utilizando o código de verificação 4558DBB6F6 e número de controle 821, ou escaneando o QRcode ao lado.



para as edificações que se enquadram nos requisitos estabelecidos pela Instrução Técnica 12, Parte III, os profissionais de guarda-vidas de piscinas, como medidas de segurança contra Incêndios e emergências para o processo de licenciamento junto ao CBMPA.

Art. 2º - Fica estabelecido o prazo entre os licenciamento atual e a próxima renovação, para os estabelecimentos que se enquadram nos requisitos estabelecidos pela Instrução Técnica 12, Parte III, para adequação.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JAIME ROSA DE OLIVEIRA – CEL QOBM
Diretor de Serviços Técnicos do CBMPA

Fonte: Protocolo nº 163678/2019 e Nota nº 17410/2019 - Diretoria de Serviços Técnicos do CBMPA

(Fonte: Nota nº 17410 - DST)

6 - TERMO DE RECEBIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE E DE CONSUMO - FISP

1- COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO E PERMANENTE.

Aos vinte e dois do mês de outubro do ano dois mil e dezenove, a Comissão de Recebimento de Materiais de Consumo e Permanente adquiridos para o Corpo de Bombeiros Militar do Pará, indicado pelo Exmº Sr. CEL QOBM HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – Coordenador Estadual de Defesa Civil e Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, por meio do Boletim Geral nº 34, de 18 de fevereiro de 2019, composta pelos Oficiais e praças: MAJ QOBM **ORLANDO FARIAS PINHEIRO** MF: 5817021-1, SUBTEN BM ARONI FERREIRA **MULATINHO JÚNIOR**, MF: 5609119-1 e o SGT BM LUIS CARLOS **VIEIRA**, MF: 5399254-1, tendo o primeiro como presidente, e os demais como membros, reuniram-se no Almoxarifado Geral do CBMPA para proceder ao recebimento de **99 (NOVENTA E NOVE) UNIDADES DE CONDICIONADOR DE AR, TIPO SPLIT, no valor total de R\$ 200.352,78 (duzentos mil e trezentos cinquenta e dois reais e setenta e oito centavos)** e conforme Pregão Eletrônico nº 05/2018 - FISP e Contrato nº 11/2019-FISP, conforme notas fiscais nº 5.176, 242.080, 5.144, 244.727 e 5.270, Série 1, datadas de 13/08, 21/08, 31/07 e 23/09, 20/09, sendo todas do corrente ano de 2019, fornecida pela Empresa **WANDA COMERCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA - EPP**, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº **12.358.170/0001-21**, estabelecida na AVENIDA BRASIL, Nº 1.200W, ANDAR 1, SALA Nº04, CEP: 78.000 – 300, Bairro JARDIM ACÁCIA, TEL: (65) 3925-5300 e (65) 3311-5300, Tangará da Serra – MT, e-mail: wandacomercio@hotmail.com e quesiadourado@hotmail.com. A Comissão após exames realizados, chegou à conclusão de que o Material de consumo supracitado é novo, de acordo com a Lei nº 8.666/93, Artigos 69, 71, 72, 73, inciso II, o recebimento definitivo não excluir a responsabilidade civil do contratado pela perfeita execução que eventuais falhas poderão ensejar a adoção das pertinentes medidas judiciais ou administrativas, material adquirido pelo Fundo de Investimento de Segurança Pública -FISP é o CONTRATANTE.

Quartel em Belém/PA, 22 de outubro de 2019.

ORLANDO FARIAS PINHEIRO – MAJ QOBM
MF: 5817021-1 - PRESIDENTE DA COMISSÃO

ARONI FERREIRA MULATINHO JÚNIOR – SUBTEN BM,
MF: 5609119-1

LUIS CARLOS VIEIRA – SGT BM
MF: 5399254-1

(Fonte: Nota nº 17171 - QCG-ALMOX)

7 - TRANSCRIÇÃO DE OFÍCIO

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Ofício nº 464/2019 - CMB - DL - Belém/PA, 18 de setembro de 2019.

Senhor Comandante,

Em atenção ao requerimento de nº 658/2019, de autoria do Exmo. Sr. Vereador JOHN WAYNE - MDB, apresentado e deferido em Sessão Plenária neste Parlamento, encaminhamos ao conhecimento de Vossa Excelência o documento anexo.

Respeitosamente,

Vereador **MAURO FREITAS**
Presidente da Câmara Municipal de Belém

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Requerimento nº 658/2019

Requeiro, na forma regimental, depois de ouvido o douto e soberano plenário, que esta Casa de Leis exteriorize votos de louvor ao Senhor Governador do Estado, Dr. Helder Barbalho, pelas informações divulgadas na imprensa pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, que indicam o Pará entre os 10 Estados que mais reduziram a violência, no período de janeiro a abril deste ano. Segundo o Monitor da Violência, que integra o portal de notícias G1, o Pará é o terceiro Estado que mais contribuiu para a redução da violência no



Brasil.

Requeiro, ainda que recebam votos de congratulações, por participarem ativamente do planejamento e execução do projeto de redução dos índices de violência no Estado, os Senhores Vice- Governador do Estado, Dr. Lucio Vale; o Secretário de Segurança Pública, Dr. Uálame Machado; o Secretário de Justiça do Estado, Dr. Hugo Rogério; o Secretário do Sistema Penitenciário do Pará, Dr. Jarbas Vasconcelos; o Secretário de Articulação de Cidadania, Dr. Ricardo Balestreri, o Comandante Geral da Polícia Militar, Coronel Dílson Júnior; o Chefe da Casa Militar da Governadoria, Coronel Dílson Júnior; o Chefe da Casa Civil da Governadoria, Dr. Parsifal Pontes; o Procurador Geral do Estado, Dr. Ricardo Sefer; o Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, Coronel Hayman Souza; o Delegado-Geral da Polícia Civil, Dr. Alberto Teixeira de Barros; e o Chefe do Centro de Perícias Científicas Renato Chaves, Dr. Celso Mascarenhas.

Que a decisão desta Casa seja comunicada, em atenciosos ofícios, ao Senhor Governador do Estado, Dr. Helder Barbalho; ao Senhor Vice- Governador do Estado, Dr. Lucio Vale; o Secretário de Segurança Pública, Dr. Uálame Machado; o Secretário de Justiça do Estado, Dr. Hugo Rogério; o Secretário do Sistema Penitenciário do Pará, Dr. Jarbas Vasconcelos; o Secretário de Articulação de Cidadania, Dr. Ricardo Balestreri, o Comandante Geral da Polícia Militar, Coronel Dílson Júnior; o Chefe da Casa Militar da Governadoria, Coronel Dílson Júnior; o Chefe da Casa Civil da Governadoria, Dr. Parsifal Pontes; o Procurador Geral do Estado, Dr. Ricardo Sefer; o Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, Coronel Hayman Souza; o Delegado-Geral da Polícia Civil, Dr. Alberto Teixeira de Barros; e o Chefe do Centro de Perícias Científicas Renato Chaves, Dr. Celso Mascarenhas; ao Presidente do Diretório Estadual do MDB do Pará, Dr. Jader Filho, assim como aos Jornais "Diário do Pará" e "O Liberal".

Na Câmara Municipal de Belém, no Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, 16 de setembro de 2019.

Vereador John Wayne

MDB - Primeiro Secretário da Câmara Municipal de Belém

Fonte: Protocolo nº 163420/2019 e Nota nº 17402/2019 - Ajudância Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 17402 - QCG-AJG)

4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA

1 - MUDANÇA DE COMPORTAMENTO

De acordo com o que preceitua o art. 69 da Lei Estadual nº 6.833/2006, fica mudado o comportamento da militar abaixo mencionada:

Nome	Matrícula	Unidade:	Comportamento Atual:	Comportamento:
CB QBM ROMILDA VALENTIM DA SILVA	57189237/1	2ª SBM	ÓTIMO	EXCEPCIONAL

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 2768/2019 e Nota nº 17418/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 17418 - QCG-DP)

2 - OFÍCIO RECEBIDO – TRANSCRIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DA 1ª VARA DE JUIZADO VIOL DOMEST/FAM-MULHER DE BELÉM

Ofício nº 362/2019 - SEC/1ªVVDFM - Belém (PA), 09 de setembro de 2019.

Processo nº 0000423-05.2019.8.14.5150 - Capitulação: Art. 12, III da Lei 11.340/06

Requerido: Vinícius Figueiredo Silva

Requerente: Verena Quaresma Russo Silva

Assunto: Solicita apresentação de Bombeiro Militar para Audiência de Instrução e Julgamento.

Exmo. Sr. Comandante Geral,

De ordem da Exma. Sra. Dra Luciana Maciel Ramos, MM. Juíza de Direito respondendo pela 1ª Vara de Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, nos termos do art. 221, § 2º, do CPP, solicitamos a V. Exa. que adote as providências necessárias para apresentação do Bombeiro Militar abaixo identificado, perante este Juízo, na Sala de Audiência, situada à Rua Tomázia Perdigão, s/n. Largo São João, Fórum Criminal, Anexo III (próximo a carceragem), 1º Andar, Cidade Velha, nesta Cidade, com as cautelas de praxe, no dia 22 DE OUTUBRO DE 2019, TERÇA-FEIRA, às 09:30 horas, para participar da AUDIÊNCIA de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada nos autos da Ação Cautelar de Medidas Protetivas de Urgência acima referida:

Requerido: VINICIUS FIGUEIREDO SILVA, portador do RG nº 6035746 SSP/PA

Respeitosamente,

Kelton Silva da Silva

Analista Judiciário

Fonte: Protocolo nº 158533/2019 e Nota nº 17393/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 17393 - QCG-DP)

3 - OFÍCIO RECEBIDO – TRANSCRIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

Ofício nº 0911/2019 - Belém/PA, 25 de setembro de 2019.

Do: Diretor de Secretaria da Justiça Militar do Estado/PA

Ao: Exmo. Sr. CEL BM Comandante Geral da CBMPA

Assunto: Comunicação e Solicitação (Faz)



Senhor comandante Geral ,

Cumprimentando-o, de ordem do Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Vara Única da Justiça Militar do Estado do Pará, comunico a Vossa Excelência que foi designado o dia 23/10/2019, às 11h00, para audiência de Inquirição de Inquirição de testemunha Tenente QOBM RG 5498226 Lenilson da Costa Silva e o interrogatório do acusado SD BM GEANCARLO SANTOS SILVA, referente ao Processo nº 0002707-05.2013.8.14.0200.

Solicito a Vossa Excelência que ordene apresentação, neste foro especial, do acusado e da testemunha, no dia 23/10/2019, às 10h30, para a realização do ato processual.

Atenciosamente,

Antônio José de Matos Resque
Diretor de Secretaria da JME PA

Provimento nº 008/2014 da Corregedoria da região Metropolitana de Belém, artigo 1º, §1º, inciso IX. Diário da Justiça. Belém, 05 de dezembro de 2014.

Fonte: Protocolo nº 160277/2019 e Nota nº 17401/2019 - Diretoria de Pessoal CBMPA

(Fonte: Nota nº 17401 - QCG-DP)

4 - OFÍCIO RECEBIDO – TRANSCRIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

Ofício nº 0921/2019 - Belém/PA, 27 de setembro de 2019.

Do: Diretor de Secretaria da Justiça Militar do Estado/PA

Ao: Exmo. Sr. Comandante Geral do Corpo de Bombeiro Militar do Estado do Pará

Assunto: Solicitação (Faz)

Anexos: 01 (uma) fotocópia da ata de audiência e tabela de controle de comparecimento do apenado.

Senhor comandante Geral,

Cumprimentando-o, de ordem do Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar do Estado do Pará, solicito a Vossa Excelência, que seja determinado a apresentação, nessa Justiça Militar, do apenado SGT BM ANTONIO MAURO GUEDES LIMA (processo 0001024-25.2016.814.0200) , no prazo de 10 dias, a contar do recebimento deste, a fim de dar continuidade a sua pena, no que diz respeito ao item 1 da data de audiência, qual seja, comparecimento do militar ao juízo, mensalmente, pelo prazo de 02 (dois) anos, a fim de informar e justificar suas atividades, bem como para justificar o motivo pelo qual deixou de cumprir com a mesma, desde janeiro do ano em curso.

Atenciosamente,

Antônio José de Matos Resque
Diretor de Secretaria da JME/PA

Provimento nº 006/2006 da Corregedoria da região Metropolitana de Belém, artigo 1º, §1º, inciso IXS. Diário da Justiça. Belém, 10 de outubro de 2006.

Fonte: Protocolo nº 160279/2019 e Nota nº 17403/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 17403 - QCG-DP)

5 - REFERÊNCIA ELOGIOSA

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ – Antônio Waldez Góes da Silva , usando das atribuições que lhe são conferidas artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 645/2019-GSI/GEA,

RESOLVE:

Art. 1º - Elogiar o Cel QOBM MARLON FRANCEZ BRITO, do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, pela Cooperação Técnica e Operacional mantida com o Grupamento Aéreo da Segurança Pública do Estado do Pará-GRAESP/PA. Desta forma, os relevantes serviços prestados pelo militar à Coordenadoria de Operações Aéreas da Segurança Pública do Estado do Amapá-COPAER/AP, no que tange ao compartilhamento de procedimentos operacionais e administrativos, o que culmina com a formação e o aperfeiçoamento dos integrantes da COPAER, não se furtando, em nenhum momento em contribuir e cumprir às missões que lhe foram confiadas. por tudo isso desejo ao militar que continue a demonstrar perante seus superiores, pares e subordinados o alto grau de comprometimento e dedicação ao serviço castrense, e que Deus ilumine sua vida e sempre eleve o nome da Polícia Militar do Estado do Pará. **INDIVIDUAL.**

Fonte: Protocolo nº 159016/2019 e Nota nº 17370/2019 - Diretoria de Pessoal CBMPA.

(Fonte: Nota nº 17370 - QCG-DP)

6 - REFERÊNCIA ELOGIOSA

O Comandante do 21º GBM TCEL QOBM Edinaldo Rabelo Lima, no uso da competência que lhe confere o art. 74, § 1º da Lei Est. 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, Código de Ética e Disciplina da PMPA, vigente para o CBMPA, resolve:

ELOGIAR:

O militar SD BM JOÃO PAULO DE AZEVEDO RODRIGUES, por ter doado sangue voluntariamente na data de 30/10/2019, à pessoa necessitada, no banco de sangue do Instituto de Hematologia e Hemoterapia de Belém - IHEBE. Ato de amor à vida que enobrece a Corporação. **INDIVIDUAL.**

Fonte: Nota nº 17437/2019 - 21º GBM

(Fonte: Nota nº 17437 - 21º GBM)



7 - SOLUÇÃO DE PADS - PORTARIA Nº 001/2019 - 20º GBM/MOSQUEIRO, DE 12 FEVEREIRO DE 2019.

Analisando os autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado procedido por determinação do comando do 20º GBM por meio da portaria nº001/2019 - Cmdº do 20º GBM, de 12 de Fevereiro de 2019, cujo presidente nomeado foi o 2º SGT BM Luis Carlos Rosário Fernandes, versando sobre a conduta do Cb BM Alberto Almeida Nascimento, MF: 57189345/1, teria em tese faltado o serviço de guarda-vidas no Balneário de Mosqueiro no dia 26 de Janeiro de 2019 (sábado), conforme Nota de Serviço nº 02/2019, a qual estava devidamente escalado, gerando transtornos operacionais.

RESOLVO:

1- Concordar a conclusão que chegou o presidente do PADS que não há incidência de crime de qualquer natureza, entretanto, ficou comprovada a incidência de transgressão da disciplina por parte do acusado, pois este não apresentou fatos que justificassem a sua conduta, segundo depoimento do mesmo, faltou o serviço de guarda-vidas no Balneário de Mosqueiro no dia 26 de Janeiro de 2019 (sábado) bem como não comunicou em tempo hábil o oficial comandante do serviço de praia a impossibilidade para montar o serviço para o qual estava devidamente escalado, por não ter buscado informações das escalas de serviço internas do 20º GBM.

Ainda no depoimento do acusado e testemunha ambos confirmam que o CB BM ALBERTO estava de serviço de prontidão no dia 23/01/2019, por conseguinte no dia 24/01/19 estava na UBM saindo de serviço, período em que poderia ter buscado informações das escalas internas junto ao escalante, confirmam também que o militar não tomou conhecimento da escala no dia 25/01/19 porque não compareceu a Unidade para cumprir o expediente administrativo, declaração esta prestada pelo escalante. Alega também o acusado que não estava de posse de seu celular, pois esse teria sido furtado o que contribuiu para o cometimento da referida falta.

Desta feita, vejamos o que traz o art 6º da Lei 6.833/2006, de 13 de fevereiro de 2006 ora em vigor para o CBMPA, determina: a disciplina policial-militar é a rigorosa observância e o acatamento integral das leis, regulamentos, normas e disposições, traduzindo-se pelo perfeito cumprimento do dever por parte de todos e de cada um dos componentes do organismo policial-militar. § 1º - São manifestações essenciais de disciplina, dentre outras: III - a dedicação integral ao serviço; IV - a colaboração espontânea à disciplina coletiva e à eficiência da instituição; V - a consciência das responsabilidades e VI - a rigorosa observância das prescrições regulamentares. Assim sendo o militar conhece perfeitamente a rotina da Unidade logo quando do seu impedimento de comparecer no dia 25/01/19 ao expediente deveria ter buscado meios de comunicação para se reportar a Unidade e informar de tal impedimento, ainda que não estivesse de posse de seu telefone celular, bem como tomar conhecimento das escalas que porventura tivesse que cumprir no final de semana que estava começando.

2 - DOSIMETRIA: Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após análise com base nos art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR lhe são favoráveis, pois o acusado nunca sofreu qualquer sanção disciplinar para fatos dessa natureza, estando no comportamento ÓTIMO, ÀS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhe são favoráveis, pois ficou claro nos autos que o militar não procurou os meios cabíveis de fazer contato com a UBM para esclarecer possíveis escalas de serviço do final de semana, quando faltou o expediente do dia 25/01/2019. A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM não lhe são favoráveis, pois extrai-se dos autos que o desconhecimento da escala de serviço do dia 26/01/2019 por parte do acusado, ocorreu por total falta de responsabilidade e compromisso para a administração do 20º GBM o que culminou com a falta ao serviço de guarda-vidas no dia 26/04/2019 para o qual estava devidamente escalado. Demonstrando também clara falta de compromisso com a disciplina militar ÀS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR não lhe são favoráveis, pois a conduta do acusado trouxe embaraços ao andamento do serviço de praia, no que tange a efetividade e eficiência do serviço de prevenção de guarda vidas no dia 26/01/2019, uma vez que sua falta implicou em redução na capacidade preventiva do CBMPA.

3 - Para preservar a disciplina no CBMPA, PUNIR o CB BM ALBERTO ALMEIDA NASCIMENTO, MF: 57189345/1, com 05 (cinco) dias de DETENÇÃO, pois infringiu os art. 6º, § 1º, incisos V e VI e valores e deveres éticos compreendidos no art. 17, incisos X e XVII, bem como transgredido disciplinarmente o art. 37, incisos XXVIII e L. Transgressão de natureza LEVE, conforme o art. 31, § 1º. Com atenuantes no art. 35, incisos I, II e V e agravantes no art. 35, inciso II, sendo todos estes dispositivos da Lei Estadual nº 6.833/2006, de 13 de fevereiro de 2006. Ingressa no comportamento BOM.

4 - Ao Subcomandante instaurar PADS para apurar a falta de expediente do dia 25/01/2019.

5 - Publicar em Boletim Interno a presente solução do PADS.

6 - A B1 do 20ª GBM deverá providenciar a remessa da cópia da solução publicada em boletim interno para o Subcomando Geral.

7 - Arquivar 01(uma) via dos autos do Processo Administrativo Simplificado na 2ª Seção do 20º GBM.

ALLE HEDEN TRINDADE DE SOUZA - MAJ QOBM

Comandante do 20º GBM/Mosqueiro

Fonte: Protocolo nº 159507/2019 e Nota nº 17363/2019 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 17363 - QCG-SUBCMD)

8 - SOLUÇÃO DE PADS - PORTARIA Nº 005/2019 - 20º GBM/MOSQUEIRO, DE 12 FEVEREIRO DE 2019.

Analisando os autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado procedido por determinação do comando do 20º GBM, por meio da portaria nº 005/2019-Comdº do 20º GBM datado de 12 de fevereiro de 2019, cujo o presidente nomeado foi o 2º TEN QOABM Manoel Erimar Almeida de Sousa, MF 5421314-1, versando em apurar a conduta do Subten BM Rax Jairo Barros da Costa, MF 5420865-1, por ter em tese faltado o serviço de guarda-vidas no Balneário do Mosqueiro no dia 03 de fevereiro de 2019 (domingo) conforme nota de serviço nº 02/2019, o qual estava devidamente escalado gerando com o seu ato, transtorno operacionais.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão que chegou o presidente do PADS que não há indícios de crimes de natureza civil e militar, e sim ficou comprovado nos autos processual indícios de transgressão da disciplina bombeiro militar, por parte do graduado acusado o Subten BM Rax Jairo Barros da Costa, MF 5420865-1, por ter faltado o serviço de guarda-vidas no Balneário do Mosqueiro no dia 03 de fevereiro de 2019 (domingo) o qual estava devidamente escalado conforme nota de serviço nº 02/2019, infringindo com seu ato o art. 6º, parágrafo 1º, incisos V e VI e valores e deveres éticos compreendidos no art. 17º incisos X e XVII, bem como ter transgredido disciplinarmente o prelecionado no art. 37º, inciso L, tudo da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, que criou o Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará ora em vigor no Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

2 – A B1 do 20º GBM, deverá providenciar o enquadramento do Subten BM Rax Jairo Barros da Costa, MF 5420865-1, com 02 (dois) dias de DETENÇÃO, por ter faltado o serviço de guarda-vidas no Balneário do Mosqueiro no dia 03 de fevereiro de 2019 (domingo) o qual estava devidamente escalado, conforme nota de serviço nº 02/2019.

3 – Publicar em Boletim Interno a presente solução do PADS.



4 – A B1 do 20º GBM deverá providenciar a remessa da cópia da solução do PADS publicada em boletim interno para o Subcomando Geral, bem como ao Comando Operacional, para superior conhecimento da presente solução.

5 – Arquivar 01(uma) via dos autos do Processo administrativo Simplificado na 2º Seção do 20º GBM.

JOSAFÁ TELES VARELA FILHO- TCEL QOBM

Comandante do 20º GBM/Mosqueiro

Fonte: Nota nº 17362/2019 - Subcomando Geral do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 17362 - QCG-SUBCMD)

9 - SOLUÇÃO DE PADS - PORTARIA Nº 010/2019 - 20º GBM/MOSQUEIRO, DE 20 MARÇO DE 2019.

Analizando os autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado procedido por determinação do comando do 20º GBM, por meio da portaria nº 010/2019-Comdº do 20º GBM, datado de 20 de março de 2019, cujo o presidente nomeado foi o 1º SGT BM Heleno Rubens Aires Ramos, MF 54301081-1, versando em apurar a respeito da conduta do 3º SGT BM Roberto da Silva Gomes Júnior, MF 5430380-1, por ter em tese não comparecido para assumir o serviço de condutor e operador da VTR-ABTR-01 no dia 02 de março de 2019, quando foi acionado pelo escalante por ser o sobreaviso na escala.

RESOLVO:

1 – Concordar em parte com a conclusão que chegou o presidente do PADS que não há indícios de crimes de natureza civil e militar, porém ficou comprovado nos autos processual indícios de transgressão da disciplina bombeiro militar, por parte do graduado acusado o 3º SGT BM Roberto da Silva Gomes Júnior, MF 5430380-1, por não ter comparecido para assumir o serviço de condutor e operador da VTR-ABTR-01, no dia 02 de março de 2019, quando foi acionado pelo escalante por ser o sobreaviso na escala, infringindo com seu ato o art. 6º, parágrafo 1º, incisos V e VI e valores e deveres éticos compreendidos no art. 17º, incisos X e XII, bem como ter transgredido disciplinarmente o preceito no art. 37º, incisos XX e XXIV tudo da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, que criou o Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará ora em vigor no Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

2 – A B1 do 20º GBM, deverá providenciar o enquadramento do 3º SGT BM Roberto da Silva Gomes Júnior, MF 5430380-1, com 02 (dois) dias de DETENÇÃO, por não ter comparecido para assumir o serviço de condutor e operador da VTR-ABTR-01 no dia 02 de março de 2019, quando foi acionado pelo escalante por ser o sobreaviso na escala.

3 – Publicar em Boletim Interno a presente solução do PADS.

4 – A B1 do 20º GBM deverá providenciar a remessa da cópia da solução do PADS publicada em boletim interno para o Subcomando Geral, bem como ao Comando Operacional, para superior conhecimento da presente solução.

5 – Arquivar 01(uma) via dos autos do Processo administrativo Simplificado na 2º Seção do 20º GBM.

JOSAFÁ TELES VARELA FILHO- TCEL QOBM

Comandante do 20º GBM/Mosqueiro

Fonte: Nota nº 17364/2019 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 17364 - QCG-SUBCMD)

10 - SOLUÇÃO DE PADS - PORTARIA Nº 012/2018 - 20º GBM/MOSQUEIRO, DE 27 NOVEMBRO DE 2018.

Analizando os Autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado procedido por determinação do comando do 20º GBM por meio da portaria nº 012/2018 - Cmdº do 20º GBM, de 27 de novembro de 2018, publicado no Boletim Interno nº 038, de 30 de novembro de 2018, cujo presidente nomeado foi o 2º SGT BM PAULO HENRIQUE MARTINS MALHEIROS, versando sobre a conduta do CB BM ALBERTO ALMEIDA NASCIMENTO, MF: 57189345-1, que em tese, permutado serviço sem permissão de autoridade competente.

RESOLVO:

1 - Concordar em parte com a conclusão a que chegou o presidente do PADS, que não há incidência de crime de qualquer natureza, entretanto, ficou comprovada a incidência de transgressão disciplinar por parte do acusado, pois não apresentou documentos que comprovasse a autorização para permutar serviço, bem como faltou com a verdade ao afirmar ao Subten BM Rax, Comandante de Socorro do Serviço do dia 8 de novembro de 2018, informando que tinha autorização do CAP Monteiro para montar o serviço de Componente da Guarnição, em substituição ao SD Dieime, que foi desmentido pelo CAP Monteiro em seu depoimento.

2 - DOSIMETRIA: Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após análise com base nos art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR lhe são favoráveis, pois o acusado nunca sofreu qualquer sanção disciplinar, estando no comportamento BOM. AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhe são favoráveis, pois segundo depoimento do acusado não tinha autorização para permutar serviço. A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM não lhe são favoráveis, pois a conduta do acusado demonstra um desleixo com administração do quartel, bem como aos valores e preceitos militares, faltando com verdade ao afirmar que tinha autorização do CAP Monteiro para permutar serviço, implicando em prejuízo à hierarquia e disciplina no CBMPA. AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR não lhe são favoráveis, pois a conduta do acusado trouxe embaraços à administração do Quartel do 20º GBM Mosqueiro, no que tange a hierarquia e disciplina no CBMPA.

3 - Para preservar a disciplina no CBMPA, PUNIR o CB BM ALBERTO ALMEIDA NASCIMENTO, MF: 57189345-1, com 11 (onze) dias de PRISÃO, pois infringiu o art. 6º, § 1º, inciso I e valores e deveres éticos compreendidos no Art. 17, incisos XIII, XV e XVII, bem como transgredido disciplinarmente o Art. 37, inciso LVI, da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006. Transgressão de natureza GRAVE conforme art. 31, § 2º. Com atenuantes no art. 35, inciso I, sendo todos estes dispositivos da Lei 6.833/2006. Permanece no comportamento ÓTIMO.

4 - O Subcomandante deve cientificar o acusado, dispondo ao mesmo a possibilidade de impetração de recurso, conforme disposto no artigo 48, § 1º da Lei 6833/2006.

5 - Publicar em Boletim interno a presente Solução de PADS;

6 - A B1 do 20º GBM para providenciar a remessa da cópia da solução publicada em Boletim Interno para o Subcomando Geral;

7 - Arquivar os autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado na 2ª Seção do 20º GBM.

ALLE HEDEN TRINDADE DE SOUZA – MAJ QOBM



Comandante do 20º GBM/Mosqueiro

Fonte: Protocolo nº 159506/2019 e Nota nº 17361/2019 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 17361 - QCG-SUBCMD)

**HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA**

Confere com o Original:

**CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - TEN CEL QOBM
AJUDANTE GERAL**

